



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SPI nº 057, de 17 de outubro de 2025

Declara de utilidade pública para fins instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a faixa de terra necessária à instalação do Coletor Tronco Tom Jobim Ø355mm (Pead) e Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, situada no Residencial Sol Nascente/Anhanguera, zona rural do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

### Resolve:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral nº TGA-318/22-R1 e descrita no memorial constante do Expediente Digital, referente ao cadastro Sabesp nº 0104/103, necessária à instalação do Coletor Tronco Tom Jobim Ø355mm (Pead) e Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situada no Residencial Sol Nascente/Anhanguera, Município de São Paulo, cuja área totaliza 1.311,56m<sup>2</sup> e consta pertencer à Igreja Evangélica Pentecostal, a saber:

**Área: (A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L - M - N - O - P - A) = 1.311,56 m<sup>2</sup>.**

Faixa de terras que grava UMA ÁREA DE TERRAS, situada nos Distritos de Perú e Jaraguá, no lugar denominado Sítio Buracão, Município e Comarca de São Paulo-SP, identificada pela matrícula 62.788 do 18º C.R.I. de São Paulo-SP, representada no desenho Sabesp TGA318/22-R1, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", localizado no alinhamento da Rua Clara Nunes, distante 41,03m da confluência formada com a Alameda Aristóteles Cláudio Sbrigh, daí, segue pelo referido alinhamento com azimute de 159°45'04" e distância de 5,77m até o ponto aqui designado "B"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°36'53" e 5,16m até o ponto aqui designado "C"; 177°23'17" e 27,27m até o ponto aqui designado "D"; 177°38'45" e 55,80m até o ponto aqui designado "E"; 180°41'52" e 94,89m até o ponto aqui designado "F"; 173°05'15" e 58,02m até o ponto aqui designado "G"; 169°32'50" e 66,21m até o ponto aqui designado "H"; deste, segue confrontando com o loteamento denominado Conjunto Residencial Sol Nascente - Gleba 3, com azimute de 175°35'30" e distância de 17,35m até o ponto aqui designado "I"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°35'30" e 4,00m até o ponto aqui designado "J"; 355°35'30" e 17,14m até o ponto aqui designado "K"; 349°32'50" e 66,12m até o ponto aqui designado "L"; 353°05'15" e 58,41m até o ponto aqui designado "M"; 0°41'52" e 95,05m até o ponto aqui designado "N"; 357°38'45" e

55,68m até o ponto aqui designado "O"; 357°23'17" e 28,27m até o ponto aqui designado "P"; 24°50'10" e 10,19m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.311,56m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor do Estado de São Paulo, seja pela via extrajudicial ou judicial, e autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão na posse no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como a proceder à averbação da adjudicação da servidão perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome do Estado, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024.

**Artigo 3º** - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente resolução, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BENINI**

Secretário de Parcerias em Investimentos